

TERMO DE CONTRATO Nº CD00007/2 PD025853 QUE ENTRE SI CELEBRA INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT**, com sede na Rua Av. Prof. Almeida Prado, 532 Cidade: São Paulo - SP, CEP 05372-110, (SP), inscrito no CNPJ sob nº 60.633.674/0001-55, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Fabiano Albuquerque de Moraes, Diretor de Desenvolvimento de Pesquisas e Administração, e Natália Neto Pereira Cerize, Diretora de Finanças e Planejamento, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-11, com sede na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, SP, CEP 05513-970, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 30 “caput” da Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal em todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo e-commerce Prodesp, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, relacionados na **Planilha de Orçamento (Anexo I)** e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0250853 (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob regime de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidos no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”.

2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser devidamente formalizadas.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

Avenida Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária.

CEP 05508-901 – Butantã -São Paulo – SP - Brasil

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Tel.: (11) 3767-4777 - e-mail: gestaocontratos@ipt.br



**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – PRODESP**

Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, SP, CEP 05513-970

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de **16/09/2025**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado do contrato, **para o período de 24 (vinte e quatro) meses**, é de **R\$ 275.802,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais e oitocentos e dois reais)**, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação.

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, de modo que os novos preços passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da referida tabela.

4.3. Eventuais descontos a serem concedidos à **CONTRATANTE**, decorrentes de normas internas da **CONTRATADA**, serão aplicados sobre os valores da tabela de preços vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As matérias publicadas serão objeto de medições pela **CONTRATADA**, que darão ensejo à emissão de notas fiscais a serem encaminhadas, via endereço eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das notas fiscais emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE**, via endereço eletrônico, sendo que, a **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ficando vedado o depósito em conta corrente.

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigesimo) dia de atraso no pagamento, sera suspensa a transmissao e recebimento das matérias pelo e-commerce Prodesp, devendo a **CONTRATANTE** efetuar pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

5.5. As notas fiscais serão emitidas pela filial Mooca, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/011412, localizada à Rua da Mooca, 1921, Mooca, São Paulo, SP.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, estimando-se o valor total de **R\$ 275.802,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais e oitocentos e dois reais)**, para o período de **24 (vinte quatro) meses**, para fins de controle orçamentário e previsão financeira,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Anexo II “Especificação de Serviços e Preços”;
- b) Publicar a(s) matéria(s) transmitida(s) pela **CONTRATANTE**, sem qualquer controle ou conferência das informações ou conteúdo do texto de autoria da **CONTRATANTE**;
- c) Encaminhar os boletos bancários para pagamento das matérias publicadas;
- d) Utilizar os dados recebidos exclusivamente para o fim a que se destina;
- e) Disponibilizar serviço de atendimento, do tipo 0800, para esclarecimentos o atendimento técnico que se faça necessário;
- f) Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;
- g) Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, cuja íntegra encontra-se na página do site do IPT http://www.ipt.br/institucional/missao_valores, disseminando-o aos seus colaboradores.
- h) Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito da CD0007/2025

7.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Elaborar o conteúdo da matéria para publicação, que deverá obedecer ao disposto no “Manual de Normas para Publicação” vigente ao momento do envio da matéria, cuja condição esta com a qual a **CONTRATANTE** manifesta total concordância e assume a responsabilidade pelo conteúdo de sua matéria enviada, em especial no que tange à

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018;

- b) Realizar a transmissão de suas matérias pelo e-commerce Prodesp, impreterivelmente até às 18h00 (dezoito horas) do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s);
- c) Indicar expressamente o(s) preposto(s) que terão acesso ao e-commerce Prodesp;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do login e senha para uso do e-commerce Prodesp, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por este enviadas;
- e) Manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente quanto ao endereço eletrônico correto para envio dos boletos bancários, assim como cadastro atualizado no site da Prefeitura de São Paulo para recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia;
- g) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura da execução do presente contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A **CONTRATANTE** deve tomar ciência do conteúdo do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, disponível no endereço <https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Codigo-de-Conduta-e-Integridade.pdf>, noticiando a **CONTRATADA** sempre que se fizer necessário.
- j) A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo conteúdo da matéria enviada ao PRODESP.

- k) Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;
- l) Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet.

CLÁUSULA OITAVA –DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As sanções para o caso de inadimplemento serão aquelas previstas no ANEXO III do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponibilizado no [site www.ipt.br/fornecedores](http://www.ipt.br/fornecedores)

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



- 8.2 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.
- 8.3 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso de CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:
- 8.3.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação ou projetos;
 - 8.3.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de data intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade de conclusão da execução, nos prazos estipulados;
 - 8.3.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;
 - 8.3.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização do IPT;
 - 8.3.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor do contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa do IPT;
 - 8.3.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 8.3.7 dissolução da sociedade;
 - 8.3.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
 - 8.3.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas por ato do Diretor Presidente.
- 8.4 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:
- 8.4.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
 - 8.4.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 8.5 Nas hipóteses previstas no subitem 8.4 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido de rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.6 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.
- 8.7 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado o estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
- 8.8 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 8.9 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



- 8.9.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 8.9.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
 - 8.9.2.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - 8.9.2.2 pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 8.9.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:
 - 12.8.3.1 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.
- 8.9.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajuste ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLAUSULA NONA – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não se responsabiliza:

- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- b) casos fortuitos ou força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços
- d) por problemas quaisquer com os servidores de internet, próprios ou de terceiros, que impossibilitem o acesso às redes de telecomunicações, nacionais ou estrangeiras, que venham a impedir total ou parcialmente o acesso da CONTRATANTE à internet ou ao e-commerce Prodesp;

e) por qualquer prejuízo decorrente da veiculação das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, tendo em vista que a PRODESP apenas veicula as matérias encaminhadas, não exercendo qualquer controle de conteúdo sobre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres do CONTRATANTE conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 10.2 O CONTRATANTE não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



- 10.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014 e o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;
- 10.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013.
- 10.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, com por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.
- 10.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
- 10.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
- 10.5 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o CONTRATANTE, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade por reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como eventuais normas complementares.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como eventuais normas complementares, resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e políticas institucionais aplicáveis.

11.2. As partes devem dispor de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA deve:

- 11.3.1 imediatamente notificar o IPT ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e
 - 11.3.2 Quando for o caso, auxiliar o IPT na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso i deste parágrafo.
- 11.4 A CONTRATADA deve notificar ao IPT, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o IPT cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.
- 11.5 A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 11.6 A CONTRATADA deve auxiliar o IPT na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste contrato.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



- 11.7 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 11.8 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instrução do contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

- 12.1 As partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico.
- 12.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 12.3 O presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.
- 12.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP nos termos do Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.2. Eventual alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo eletronicamente.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



São Paulo, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IPT CONTRATANTE

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração
CPF: 293.820.208-37
Assinatura:

Nome: Natália Neto Pereira Cerize,
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento
CPF: 066.505.376-24
Assinatura:

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP
CONTRATADA**

Nome: Larissa Andrade Mora

Cargo: Gerente

CPF: 297.231.568-57

Assinatura:

Nome: Cauê Tavares da Silva

Cargo: Coordenador

CPF: 318.252.248-54

Assinatura:

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS

CONTRATO PD025853

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE

item	Itens da Esp	Unidade	Quantidade mensal prevista	Valor unitário	
5.1	Publicidade Diário Oficial				
5.1.1	Publicidade Diário Oficial EMPRESARIAL	por cm linear x coluna de 8,1 cm	89	R\$ 129,00	
VALOR MENSAL PREVISTO =====>					
					V.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.:
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO P.
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS – ESP Nº E0250853

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD025853**, firmado com a **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT**.

1-OBJETO

Publicidade Legal – Diário Oficial Caderno Empresarial

2-ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços envolve a utilização do e-commerce Prodesp para envio de atos de interesse da **CONTRATANTE**, encaminhados para publicação no Diário Oficial – Caderno Empresarial, pelas pessoas jurídicas de natureza pública, assim registradas na Receita Federal, ou por intermédio das agências de publicidade ou empresas jornalísticas autorizadas para este fim.

2.1.Atividades previstas

Acesso ao sistema mediante utilização de autenticação eletrônica, por preposto(s) expressamente indicado(s) pela **CONTRATANTE**, e devidamente habilitado(s) para este fim;

Os arquivos deverão ser enviados exclusivamente pelo e-commerce Prodesp, por meio do editor de textos.

Observação: O conteúdo a ser publicado é de responsabilidade de quem transmite a matéria.

2.2.Disponibilidade

A disponibilidade para inserção das matérias será das 7 (sete) horas até às 23 (vinte e três) horas do dia imediatamente anterior à data pretendida para a publicação, de segunda a sexta feira (edições de segunda a sexta feira).

- Caso haja alguma alteração no horário para envio das matérias, a **CONTRATANTE** será avisada com antecedência, por meio do e-commerce;

2.3.Pré-requisitos

- Cadastro no e-commerce Prodesp
- Contrato de uso do e-commerce Prodesp;
- Cadastro dos usuários do sistema que terão acesso ao e-commerce, sempre mediante login do Gov.BR;
- Realizar as eventuais alterações de cadastro;
 - As solicitações de alteração podem ser de anunciantes, por alteração de razão social, ou de usuário;
 - Solicitar providências na central de atendimento da CONTRATADA;

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



- O preenchimento do formulário de envio da matéria deve apresentar compatibilidade com o tipo de matéria enviada.

2.4.Central de Atendimento (Help Desk)

Para alteração de cadastro solicitar providências na central de atendimento pelo telefone **0800 01234 01**.

2.5.Cancelamento

O cancelamento da matéria inserida deverá ser feito através do e-commerce Prodesp até às 23 horas.

2.6.Formatção dos textos

As matérias inseridas no editor de conteúdo seguirão o padrão pré-definido de visualização e leitura, sendo possível aplicar uma estilização mínima no texto.

Cada matéria deverá ser enviada individualmente, de acordo com a estrutura específica.

2.7.Serviços fora do escopo

Login do Gov.BR;
Disponibilização/manutenção de hardwares e softwares
Infraestrutura;
Internet.

3-DAS MEDIÇÕES

A medição das matérias publicadas é feita no momento da inserção no e-commerce, com apresentação de orçamento estimado, dando ensejo à emissão das respectivas notas fiscais.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias para solicitar eventuais esclarecimentos e correções necessárias.

4-DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 - Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 - Manter, durante todo período de contratação, as condições de habilitação e qualificação estipuladas quando da contratação;

4.2.2 - Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet.

5-PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 275.802,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais e oitocentos e dois reais)**, tendo como data base de referência o mês de **agosto/2025**, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

item	Itens da Esp	Unidade	Quantidade mensal prevista	Valor unitário	Quantidade de meses	Valor mensal previsto	Valor total previsto
5.1	Publicidade Diário Oficial						
5.1.1	Publicidade Diário Oficial EMPRESARIAL	por cm linear x coluna de 8,1 cm	89	R\$ 129,00	24	R\$ 11.491,75	R\$ 275.802,00
VALOR MENSAL PREVISTO =====>						R\$ 11.491,75	
VALOR TOTAL PREVISTO =====>							R\$ 275.802,00

O faturamento do subitem 5.1.1 será diário de acordo com as medições apuradas para cada edição.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema da Prefeitura (São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

Eventuais descontos a serem concedidos à CONTRATANTE, decorrentes de normas internas da CONTRATADA, serão aplicados sobre os valores da tabela de preços vigente.

6-VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **24 (vinte quatro)** meses a partir da data **16/09/2025**.

7-VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8-CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2ºA – Taboão da Serra – SP – CEP:

06760-900 - Telefone : (11) 2845-6000

E-mail : contratosdo@sp.gov.br

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Caue Tavares da Silva

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2ªA – Taboão da Serra – SP – CEP:
06760-900 - Telefone : 11 – 2845-6000
E-mail : cauesilva@sp.gov.br

De acordo

Nome: Fabiano Albuquerque de Mores
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

Nome: Natália Neto Pereira Cerize
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento

CONTRATANTE

Emissão: 11/08/2025

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

CONTRATADA: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

CONTRATO Nº: PRESIDÊNCIA - CD00007/2025

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do IPT

ADVOGADA: Juliana Bittar Archetti - OAB/SP nº 221.057 - e-mail: jarchetti@ipt.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:

Nome: Anderson Ribeiro Correia
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 157.764.898-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração
CPF: 293.820.208-37
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração
CPF: 293.820.208-37
Assinatura:

Pelo IPT:

Nome: Natália Neto Pereira Cerize
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento
CPF: 066.505.376-24
Assinatura:

Pela PRODESP:

Nome: Larissa Andrade Moura
Cargo: Gerente
CPF: 297.231.568-57
Assinatura:

Pela PRODESP:

Nome: Cauê Tavares da Silva
Cargo: Coordenador
CPF: 318.252.248-54
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:

Nome: Natália Neto Pereira Cerize
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento
CPF: 066.505.376-24
Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moraes, Diretor**, em 25/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Neto Pereira Cerize, Diretor**, em 29/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caue Tavares Da Silva, Coordenador**, em 02/09/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora, Gerente**, em 02/09/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Antonio Borges Soares De Abreu, Analista De Contratos**, em 02/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079687021** e o código CRC **3B3ADEBB**.